

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

P L E B I S C I T O

19-JUNHO-1988

ZONA	LOCALIDADE/DISTRITO	SIM	NÃO	BRANCOS	NULOS	VOTANTES	APTO A VOTAR	COMPARCIMENTO %	ABSTENÇÃO %
1ª	JURUENA	747	02	01	04	754	1.145	65,8	391 - 34,1%
1ª	CASTANHEIRA.....	1.201	17	11	13	1.242	2.044	60,7	802 - 39,2%
7ª	NOVA MUTUM.....	855	62	07	06	930	1.416	65,6	486 - 34,3%
7ª	CAMPO NOVO DO PARECIS	442	04	02	01	449	765	58,6	316 - 41,3%
7ª	TAPURAH.....	446	06	01	06	459	734	62,5	275 - 37,4%
7ª	LUCAS DO RIO VERDE...	1.362	03	10	07	1.382	2.059	66,9	677 - 32,8%
12ª	CAMPO VERDE.....	697	07	04	08	716	1.272	56,3	556 - 43,7%
22ª	CLÁUDIA.....	1.368	20	04	09	1.401	2.144	65,3	743 - 34,6%
23ª	MATUPÁ.....	1.034	21	31	11	1.097	1.842	59,5	745 - 40,4%
24ª	APIACAS.....	1.876	16	38	23	1.953	3.962	49,2 (*)	2.009 - 50,7%
(*) - OBS.: O distrito de APIACAS não atingiu o comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de eleitores, previsto no art. 5º, da Lei Complementar nº 01, de 9/11/67 (Redação da Lei Complementar nº 32, de 26/12/77).									
TOTAL		10.028	158	109	88	10.383	17.383		7.000

VISTO

Em 28/06/88

Diretoria Geral, em 24 de junho de 1988

Dulce de Castro Brandao
DULCE DE CASTRO BRANDAO
Diretora Geral

Confere com o original
Gabinete Presidencia
Em, 29-06-88

Ambrolovaldo
DAS-2



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

127
reforçar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

Em, 29/06/88

João Teixeira

Secretário de Comissão

Designo o Deputado Morlan Dias, Ji-
para relatar a presente matéria.

Cuiabá, 29/06/1988

Deputado

Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça.

João Teixeira



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

130
J. Brandão

Considerando que a Consulta Plebiscitária realizada na área a ser emancipada atendeu plenamente as exigências contidas em Lei, somos de parecer favorável à normal tramitação e consequente aprovação, por estar a presente matéria devidamente estribada em princípio Constitucional, Legal e Regimental.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 1988.

RELATOR

Membros:

LEI N° 5.315, DE 04 DE JULHO DE 1988.

~~X~~ Cria o Município de CAMPO NOVO DO PARCIS, desmembrado do Município de Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Campo Novo do Parcis, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

Art. 2º Fica extinto o Distrito de Utariiti, criado pela Lei nº 545, de 26.10.1943.

Art. 3º O Município, ora criado, é constituído de um só Distrito, o da sede, e tem os seguintes limites: "Começa na barra do rio Sucariuna no rio Juruena; rio Sucariuna acima, até a barra do rio Papagaio; por este acima, até a barra do rio Sacre; por este acima, até a barra do córrego dos Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto, por uma reta até a barra do córrego Chiquinho no rio Cravari, deste ponto, por outra reta, até a cabeceira do córrego Acerto I, desce por este, até sua barra no rio Membeça; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego do Acerto II, desce por este, até sua barra no rio Sangue ou Zanaré, sobe por este, até encontrar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha, até encontrar o rio Ponte de Pedra; sobe por este até o rio Sucariuna; sobe por este, até sua cabeceira, próximo a Rodovia BR-364; prossegue pela referida rodovia, até encontrar o rio Verde, desce por este, até onde toca o paralelo 14000, segue pela linha imaginária deste paralelo, até o rio Juruena; desce por este, até a barra do rio Sucariuna ponto de partida".

Art. 4º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 1670 da Independência e 1009 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
AFSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO FÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTONÍO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSE PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI N° 5.316, DE 04 DE JULHO DE 1988.

~~X~~ Cria o Município de TATUAH, com área desmembrada do Município de Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Tapurah, com área desmembrada do Município de Diamantino.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de 02 (dois) Distritos, o da sede e de Novo Eldorado, cujos limites são os seguintes: "Começa na barra do rio Indio Possesso, no rio Teles Pires; rio Teles Pires acima, até a barra do rio Verde; por este acima até a barra do córrego Água Branca; por este acima, até a barra do córrego Divisão ou União; por este acima, até a barra do córrego Rubi; por este acima, até sua cabeceira; daí, por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a Rodovia MT-330; daí, prossegue pela estrada Marapé até encontrar o córrego Guarã; sobe por este até sua cabeceira; daí, segue por uma reta à cabeceira do córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no córrego Giat; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo, até a barra do rio Souza Azevedo; por este acima, até sua cabeceira na serra dos Caibabis; prossegue pela referida serra, até confrontar com a cabeceira do ribeirão Indio Possesso; daí, segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 1670 da Independência e 1009 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
AFSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO FÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTONÍO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSE PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI N° 5.317, DE 04 DE JULHO DE 1988.

~~X~~ Cria o Município de MATUPÁ, desmembrado dos Municípios de Guarantã do Norte e de Peixoto de Azevedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Matupá, desmembrado dos Municípios de Guarantã do Norte e de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Tem como ponto inicial e final a barra do rio Braço Norte no rio Peixoto de Azevedo; rio Braço Norte acima, confronta com a Estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada, até o seu entroncamento na Rodovia BR-163; deste ponto, prossegue no mesmo sentido, pela estrada Divi-